



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° 70/2018</b> <b>Processo N° 1085685/2018</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado:	: FRANCISCO DUARTE DO NASCIMENTO		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 07/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Suenne da Silva Barros**, sendo as duas últimas substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares, apreciando o Processo N° **1085685/2018**, que trata sobre Auto de Infração N° 500010926/2018 contra a Pessoa Física FRANCISCO DUARTE DO NASCIMENTO, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente a construção de uma habitação multifamiliar com 02 pavimentos e área de 188,50 m<sup>2</sup>, e;

Considerando que cabe a esta Comissão analisar a infração no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66;

Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração após recebimento do auto, e apresentou defesa solicitando o pagamento do auto de infração no seu valor mínimo;

Considerando que a eliminação do fato gerador através da ART PB20180190304 se deu em 11/05/2018.

**DELIBEROU:**

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 15 de agosto de 2018.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)